

## **O APARELHO DE ESTADO E AS GRANDES OPÇÕES DO PLANO NACIONAL DA ÁGUA**

O Plano Nacional da Água (PNA) propõe o estabelecimento de uma Autoridade Nacional da Água (ANAG), na dependência do Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território (MAOT). A ANAG centralizaria em si todas as competências do Estado relativamente à água, num quadro territorial de gestão do recurso por bacia hidrográfica. Ela resultaria da transformação do actual INAG (Instituto da Água) e teria uma estrutura desconcentrada por região hidrográfica. Isto é, o PNA propõe a criação de Administrações de Região Hidrográfica (ARH), serviços desconcentrados da ANAG que assegurariam a gestão dos recursos hídricos nas regiões hidrográficas. Em paralelo, e à imagem dos actuais Conselhos de Bacia, o PNA propõe também a criação de Conselhos de Região Hidrográfica (CRH), órgãos representativos de consulta no âmbito da gestão dos recursos hídricos, com representantes dos organismos de Estado relacionados com o uso da água, dos diversos utilizadores, bem como, deduz-se, das Organizações Não Governamentais Ambientais.

A ANAG seria uma estrutura da administração central desconcentrada e não descentralizada. Seria o poder político central a determinar em última instância as políticas a prosseguir pela ANAG. Presentemente em Portugal só há uma maneira de descentralizar – transferir competências e/ou poder de decisão para os municípios (e/ou associações destes), os únicos órgãos eleitos para além do poder central. Não seria possível descentralizar para os CRH. Os CRH propostos são órgãos de consulta nomeados. Poder-se-iam pensar, quanto muito, como órgãos de decisão política partilhada entre o poder central e o poder local. Mas isso colocaria questões relativamente à sua composição e desvirtua a sua natureza de órgãos consultivos de

gestão. Alternativamente, poder-se-iam criar órgãos eleitos específicos para o subsector, seguindo um modelo geral de descentralização por subsector. Tal modelo implicaria, todavia, órgãos eleitos em número igual aos subsectores da administração central, o que o torna desde logo impraticável.

A constituição da ANAG (e o desaparecimento do INAG, deduz-se) coloca em cima da mesa a reorganização e simplificação de todos os serviços e/ou organismos do MAOT. Em particular, as actuais Direcções Regionais do Ambiente e Ordenamento do Território (DRAOTs), serviços desconcentrados do MAOT por região administrativa, teriam as suas competências em matéria de recursos hídricos transferidas para a ANAG. Não creio que isto seja em si incorrecto. Nem creio que reorganizar as DRAOT por região hidrográfica, mantendo-lhes as actuais competências que têm nos recursos hídricos, seja uma solução alternativa. Muito pelo contrário. Cada subsector de cada Ministério do Estado tem as suas necessidades específicas de organização territorial. No MAOT, a água territorialmente deve ser administrada por bacias hidrográficas. O ar, o ruído, ou os resíduos terão as suas unidades territoriais de gestão mais apropriadas. Às DRAOTs deveriam ser atribuídas novas competências, mantendo-lhes a base territorial das cinco regiões administrativas que já possuem e articulando-as com uma única Direcção Central do Ambiente e do Ordenamento do Território. Essas competências seriam as de coordenar todos os organismos e políticas do MAOT no território, incluindo as políticas dos recursos hídricos prosseguidas pela ANAG e seus serviços desconcentrados (ARH). Com esta mesma base territorial (das regiões administrativas) as políticas dos diversos Ministérios deveriam também ser coordenadas entre si, estabelecendo-se, sempre que necessário, hierarquias de actuação diferenciadas para as diferentes parcelas do território. As Comissões de

Coordenação Regional (CCRs), na dependência directa do primeiro ministro, seriam os organismos de coordenação entre ministérios no território.

O que preocupa mais na ANAG é a natureza contraditória das competências que esta teria em si concentradas: planeamento, licenciamento, aplicação do regime económico financeiro, promoção da execução e exploração de infraestruturas e de serviços de manutenção e monitorização, fiscalização, avaliação responsabilização, etc. A ANAG, dependente do MAOT, deveria ser fundamentalmente uma entidade de regulação, controle e fiscalização das utilizações dos recursos hídricos e do estado ambiental destes, no respeito pela lei. Para tal seria preciso planear, legislar, monitorar, fiscalizar, etc. Uma entidade com este tipo de funções não deveria ser todavia a mesma que promoveria a execução de grandes obras públicas de fomento hidráulico, isto é, utilizadora dos recursos hídricos. Caso contrário as ditas obras ficariam fora de controle, ou debaixo de autocontrole.

Não cabe ao MAOT ser o Ministério do Fomento Hidráulico. Isso cabe a outros ministérios. As funções deste ministério deveriam ser proteger o ambiente e promover o ordenamento do território, apenas. O contrário é um risco enorme, risco que o PNA já espelha nas suas opções. O elefante branco do Guadiana, a vertente hidráulica, determinou em muito as grandes opções do PNA. Basta ver a distribuição dos 1780 milhões de contos (até 2020) por rubrica, dando os nomes devidos às rubricas. Por exemplo, o eixo 3 (cujos investimentos previstos são de 842 milhões de contos até 2006 e de 1129 milhões de contos até 2020) deveria ser designado por desenvolvimento a sustentar da oferta em vez de gestão sustentada da procura. Já agora, os preços da água no PNA não são preços (flutuantes) resultantes de um mercado. São tarifas (fixas) a predeterminar por engenheiros hidráulicos. Competentes e bem intencionados (dá-se-lhes o benefício da dúvida) mas com as

deformações profissionais que lhes são próprias – adoram barragens e de preferência grandes. As tarifas que formulam reflectem estas suas preferências. O INAG, antes de ser INAG, era a Direcção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos e fez parte, sucessivamente, do Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes (1976), do Ministério do Equipamento Social (1983) e do Ministério do Planeamento e Administração do Território (1985). Agora, que habita o MAOT, tornou-se mais ecológico e tudo resolve com caudais ecológicos.

Portugal assumiu perante a União Europeia o compromisso de alcançar até 2010 o limiar de 39% de energia consumida com origem em fontes renováveis. A energia hidroeléctrica é renovável. A carteira de grandes obras hidroeléctricas a implementar, entre as quais se encontra o elefante branco do Guadiana, também parece ser. O PNA, com a ajuda deste compromisso, fez por desencantar as verbas necessárias à implementação da carteira no QCA III. A carteira não foi sujeita a uma análise económica quantitativa de benefícios e custos, nem sequer foi confrontada com alternativas. Essa análise foi adiada. Será feita, quanto muito, depois de realizados os investimentos.

Leonardo Costa, PORTO

BI N. 6989128, 17/8/1998\*LISBOA

MORADA:

Largo 3 de Fevereiro n. 100-1E

4100-475-PORTO

TELEFONE: 22-6178482